
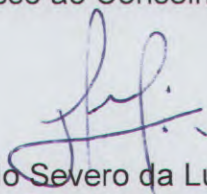



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.003447/2014-22</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: 1708/CGR</p>
<p>Assunto: Proposta de Resolução 01/2014 dos Conselheiros JOSÉ LUCAS PEDREIRA BUENO e VINÍCIUS RADUAN MIGUEL, de 29.07.2014. “Equiparar as atividades docentes em cursos a distância.”</p>	
<p>Interessado: José Lucas Pedreira Bueno</p>	
<p>Relator: Conselheira Fernanda Bay Hurtado</p>	

Parecer da câmara:

A Câmara concede vistas do processo ao Conselheiro Júlio César Barreto Rocha.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.003447/2014-22</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Parecer: 1708/CGR</p>
<p>Assunto: Proposta de Resolução 01/2014 dos Conselheiros JOSÉ LUCAS PEDREIRA BUENO e VINÍCIUS RADUAN MIGUEL, de 29.07.2014. “Equipar as atividades docentes em cursos a distância.”</p>	
<p>Interessado: José Lucas Pedreira Bueno</p>	
<p>Relator: Conselheira Fernanda Bay Hurtado</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo em pauta trata da Proposta de Resolução para “Equipar as atividades docentes em cursos à distância” no âmbito da UNIR, tendo como parte proponente os conselheiros prof^{os} José Lucas Pedreira Bueno e Vinícius Raduan Miguel.

O presente processo esta constituído até o momento por 11 folhas.

O Processo vem instruído com as seguintes peças:

Capa devidamente preenchida no SINGU; Proposta da Resolução (folhas 01 – 04); Despacho/2014/0548/SECONS (folha 05); Despacho/976/2014/PROGRAD (folha 06); Despacho/2014/0733/SECONS (folha 07); Despacho/2014/0744/SECONS (folha 08); Despacho/2014/0766/SECONS (folha 09); Despacho/505/2014/PROGRAD (folha 10); Despacho/2014/0823/SECONS (folha 11).

II – ANÁLISE:

1. Considerando-se o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), no Art. 1º os:
 - § II estabelecer as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão da UNIR;
 - § IV aprovar normas complementares às do Regimento Geral que se inclua no âmbito de sua competência;
 - § XI deliberar sobre questões relativas ao ensino, pesquisa e extensão, inclusive em grau de recurso;
 - § XII deliberar sobre projetos especiais no âmbito de sua competência;
 - § XIII exercer as demais atribuições pertinentes à supervisão e à normatização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
 - § XIX deliberar, em conformidade com planos e diretrizes da Instituição, a programação global de graduação e pós-graduação da Universidade;



2. Considerando-se o Decreto nº 5.622, De 19 de Dezembro De 2005, e o disposto nos:
- Art. 1º § 1º A educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: I - avaliações de estudantes; II - estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente; III - defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; e IV - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.
 - Art. 2º A educação a distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais "... V - educação superior, abrangendo os seguintes cursos e programas: a) sequenciais; b) de graduação; c) de especialização; d) de mestrado; e e) de doutorado.
 - Art. 3º A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional. § 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.
 - Art. 4º A avaliação do desempenho do estudante para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante: I - cumprimento das atividades programadas; e II - realização de exames presenciais.
3. Considerando-se Decreto nº 5.773, de 9 de Maio de 2006 o Art. 16: O plano de desenvolvimento institucional deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: "... IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos; V - perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência

profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;....”

4. Considerando-se o Decreto nº 6.303, de 12 de Dezembro De 2007, Art. 1º § 2º As atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, conforme o art. 1º, § 1º, serão realizados na sede da instituição ou nos polos de apoio presencial, devidamente credenciados.
5. Apreciando-se o exposto nesta Proposta de Resolução para “Equiparação às atividades docentes em cursos à distância”, e que esta se encontra respaldada na legislação pertinente tanto no que se diz respeito às Legislações Federais quanto ao Conselho Acadêmico (CONSEA);
6. Considerando-se que esta Proposta de Resolução visa que a tutoria das disciplinas ou eixos temáticos/módulos ofertados nos cursos à distância implicará na decisão dos Departamentos Acadêmicos aos quais estes Cursos estarão vinculados de maneira que as disciplinas dos Cursos EAD’s ficarão sob a responsabilidade de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no PPC dos referidos cursos EAD’s.
7. Considerando-se também que esta Proposta de Resolução visa amenizar discussões acerca da divisão das disciplinas presenciais e a distância nos Departamentos Acadêmicos, além de dar segurança e regulamentar para que o Docente possa realizar suas atividades acadêmicas com garantias que seu trabalho não será tratado com distinção de modalidade (entre educação presencial e educação a distância).

III – PARECER:

Dado o exposto acima, salvo melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** pela Proposta de Resolução para “Equiparação às atividades docentes em cursos à distância”.

Sem mais,

Presidente Médici, 13 de Novembro de 2014

Fernanda Bay Hurtado
Conselheira Fernanda Bay Hurtado

Relatora - CONSEA